



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

LEI Nº 1.839, DE 21 DE MAIO DE 2025.

“ALTERA A LEI Nº 741, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos na estrutura administrativa da Câmara de Jaguaré-ES, o capítulo IV-B e Capítulo IV – C, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV-B

Art.7º-R O Procon Legislativo Municipal estará vinculado a Procuradoria Geral do Legislativo e atuará como um mediador entre a Câmara Municipal e a sociedade. Ele funcionará como um canal aberto para receber solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e outros encaminhamentos relacionados à defesa dos direitos dos consumidores, regulamentado por lei própria.

a) o Procon Legislativo Municipal será composto do por no mínimo, um Coordenador e um Diretor Jurídico do Procon Legislativo Municipal e um assessor administrativo.

b) O Coordenador do Procon Legislativo Municipal deverá ter curso superior em Direito, e a ele compete:

I - analisar e interpretar a legislação pertinente à defesa do consumidor, além da elaborar relatórios sobre demandas e reclamações recebidas, que servirão de base para melhorias na execução dos serviços;

II - realizar estudos e pesquisas sobre práticas de mercado e tendências de consumo, visando subsidiar os parlamentares;

III - promover a conscientização sobre os direitos dos consumidores, organizando campanhas educativas e eventos que incentivem a participação da comunidade;

IV - atuar em parceria com outras instituições e órgãos de defesa do consumidor, promovendo a troca de informações e a realização de ações conjuntas;

V - acompanhar as sessões legislativas e participar das discussões sobre projetos de lei que impactem o consumo e a proteção ao consumidor;

VI - manter uma comunicação eficaz com os cidadãos, recebendo e encaminhando as demandas e sugestões à Câmara Municipal e aos órgãos competentes, assegurando que as necessidades da população sejam atendidas de forma ágil e eficiente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

- VII - Coibir fraudes e abusos contra o consumidor e prestar orientação permanente sobre direitos e garantias;
- VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar sanções administrativas relacionadas à proteção e defesa do consumidor;
- IX- Exercer todos os atos decisórios, expedir notificações a fornecedores para audiências de conciliação,
- X- Acompanhar a situação do mercado de bens e serviços e adotar medidas em casos de desabastecimento, abuso de poder econômico ou outras irregularidades;
- XI - desempenhar outras atividades correlatas.

c) O Diretor Jurídico deverá ser servidor do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal, nomeado através de Portaria, e fará jus a uma gratificação mensal pelo exercício da função gratificada equivalente a FG1, conforme o Anexo I desta Lei.

d) Ao assessor administrativo, compete:

- I - O acompanhamento e controle das rotinas de trabalho da Câmara Municipal de Jaguaré-ES;
- II - prestar assessoria nos trabalhos torneiros, auxiliando gestores coordenadores e gerentes de área da formulação a conclusão dos processos operacionais e na interface com demais departamento;
- III- assessorar o público externo;
- IV - organizar e encaminhar documentos, caso haja necessidade, realizar diligência;
- V - desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO IV-C

Art. 7º O - O Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, devendo ser regulamentado por lei própria.

Art. 2º Cria o cargo de Assessor de Segurança no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, e a ele compete:

I- Realizar as atividades de coordenação da segurança dos parlamentares, funcionários e munícipes que frequentam a Câmara Municipal, com vistas a manter a ordem, com as seguintes atribuições de referência:

I – manter sobre vigilância acessos e estacionamentos dos prédios ocupados pela Câmara Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

II – coordenar as ações e medidas a serem adotadas para evitar roubos, furtos, desvios, invasões, no sentido de evitar violência a integridade dos parlamentares, funcionários e todo cidadão que estiver na Câmara Municipal;

III – planejar e executar as ações de segurança da Câmara Municipal;

IV – Garantir a vigilância do Plenário legislativo e dias de sessões, eventos institucionais e Departamento aberto ao público de atendimento ao cidadão;

IV – executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Fica incluído na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, 01 (um) cargo em comissão de Coordenador do Procon Legislativo Municipal, 02 (dois) cargos de Assessor Administrativo, e 01 (um) cargo Assessor de Segurança, conforme Anexo I, parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 4º Os Anexos I e II da Lei nº 741, de 19 de dezembro de 2007, passam a vigorar acrescidos das seguintes alterações:

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nomenclatura	Ref.	Qt.	Vencimento	Área de Atuação
Assessor de Gestão Financeira	LC-5	01	4.400,00	Contabilidade
Procurador Diretor	LC-5	01	5.940,00	Procuradoria
Controlador Geral (Cargo extinto pela Lei nº 1.800/2025)	LC-5B	01	3.850,00	Controladoria
Chefe de Gabinete da Presidência	LC-6	01	2.041,88	Gabinete do Presidente
Diretor Geral	LC-7	01	2.290,15	Diretoria Geral
Assessor de Apoio Legislativo	LC-9	02	1.650,00	Gabinete do Presidente
Assessor de Assuntos Legislativos	LC-6	03	2.041,88	Gabinete do Presidente
Assessor Parlamentar	LC-8	12	1.429,31	Gabinete do Presidente
Assessor de Comunicação	LC-9	01	1.650,00	Diretoria Geral
Coordenador do N.T.I	LC-10	01	3.000,00	Diretoria Geral
Coordenador do Procon Legislativo Municipal	LC-10	01	3.000,00	Procon Habilitação: Bacharel em Direito
Assessor Administrativo	LC-7	02	2.290,15	Procon / CAC
Assessor de Segurança	LC-7	01	2.290,15	Diretoria Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
 Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

ANEXO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Especificação	Nível	Quantitativo	Valor	Distribuição
<i>Função Gratificada de Gerenciamento de Área</i>	FG1	04	40%	<i>Diretoria Geral e CAC</i>
<i>Função Gratificada de Diretor Jurídico do Procon</i>	FG1	01	40%	Procon Legislativo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dia do mês de maio de dois mil vinte e cinco (21.05.2025).

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeitura Municipal

